



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2014
De 19 de setembro de 2014

Altera o artigo 133, §§2º e 3º e acrescenta o item 14 ao Anexo III, ambos da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 133, da Lei Complementar nº 12/2009, de 29 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133.

(...)

§ 2º - A base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), é o custo integral do serviço;

§3º - Para os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, poderão ser deduzidos os materiais empregados na obra até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser declarado o percentual da dedução no corpo da mesma, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, bem como, contrato e medição da obra dos serviços contratados e executados. A inobservância do disposto neste parágrafo acarretará na aplicação da redação do §2º do artigo 133 desta Lei Complementar.

Art. 2º. Acrescenta o item 14 a Tabela III da Lei Complementar nº 12 de 29 de dezembro de 2009, criando a taxa de licença para localização e funcionamento de torre de telefonia e congêneres, no valor de 1000 UFM, por unidade.

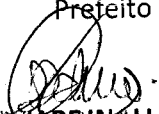
Art. 3º. A alteração trazida pelo art. 1º desta lei, surtirá seus efeitos na data da publicação desta. Já a contida no art. 2º entrará em vigor no primeiro dia útil do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.


VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito


LUCAS CARDINALI PACHECO

Subprocurador do Município

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 19/09/2014
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
7º DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Padrão	Qtd de Funcionários	Valor em UFM
14	Torre de telefonia e congêneres, por unidade.			1000